



2.5. A CONTRATADA garantirá os seguintes índices mínimos de performance, medidos mensalmente:

- a- 95% do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção.
- b- 20% da velocidade contratada, expressada em kilobits por segundo para o cliente do CONDOMÍNIO.

2.6. A garantia acima está sujeita a configuração mínima do computador do CONTRATADO. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a CONTRATADA não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item 2.5 deste Contrato. A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da CONTRATADA e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação, em razão do tráfego de dados pela internet ser variável, com picos de alto e baixo consumo.

2.7. A CONTRATADA não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados na internet efetuada fora da sua rede SCM, uma vez que a internet é uma complexa rede de sistemas de informações interligados, os quais encontram-se fora do controle da CONTRATADA.

2.8. O serviço objeto deste Contrato poderá ser interrompido, temporariamente, nas situações listadas abaixo, sem que essa interrupção enseje a sua rescisão por justa causa ou pagamento de qualquer indenização:

- a) Paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, desde que observado o aviso com antecedência a seus usuários;
- b) Manutenção ou reparos de emergência não programados do sistema, da Rede de Transmissão e/ou rede elétrica;
- c) Casos fortuitos e de força maior, incluindo, mas não se limitando, a roubo de partes físicas da Rede de Transmissão (Hubs, fiação, fibras, roteadores e outros necessários ao seu pleno funcionamento), greve de funcionários, greve de terceiros contratados para manutenção da rede de Transmissão, incêndio e eventos da natureza;
- d) Em caso de atraso, pelo **CONTRATANTE**, no pagamento dos serviços de acesso por período superior a 10 (dez) dias, contados de seu vencimento.

2.9. Para todas interrupções nos acessos que ultrapassem os níveis acima estabelecidos (item 2.5) e decorrerem de causas comprovadamente atribuíveis à CONTRATADA, poderão ser concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, desde que expressamente solicitados, calculados com a seguinte fórmula:

$$D = (V \times t) / 1440, \text{ onde:}$$

D = Valor do desconto.

V = Valor mensal.



t = Quantidade horas fracionadas do serviço ou falta de velocidade, que ultrapassem os níveis de disponibilidade e velocidade estipuladas acima.

1440 = Fator de desconto

2.9.1 Considerando-se o início do prazo, para contagem dos níveis acima, a abertura do chamado técnico pelo assinante, através do suporte de atendimento da CONTRATADA, até a sua adequação dos serviços ao padrão contratado.

2.10. Obriga-se a CONTRATADA a identificar o problema na comunicação de dados entre o computador do usuário e a rede mundial internet, e quando o problema constatado se der em razão de alguma falha em sua rede, deverá prontamente sanar o problema ou ressacir o CONTRATANTE nos termos da cláusula 2.9.

2.11. A CONTRATADA é responsável perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço SCM. A contratada será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

2.12. Poderão ocorrer interrupções ou suspensões dos serviços de INTERNET ou SCM por motivos técnicos e/ou operacionais. Nestes casos, haverá, sempre que possível, informação prévia ao CONTRATANTE. No caso da interrupção ocorrer por motivo de manutenção, os usuários serão comunicados com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas. O desconto será dado na fatura do mês subsequente a paralização.

2.13. Enquanto o CONTRATANTE, for cliente da CONTRATADA, ele terá direito a conexão SCM, acesso à Internet, e os demais serviços de Internet (caixas postais para recebimento ou envio de e-mail, armazenamento (hospedagem) de páginas Web (WWW) no disco do servidor da CONTRATADA, suporte telefônico e residencial). O espaço em disco para caixas postais, páginas WEB e valores de serviços estão definidas na FICHA DE INSCRIÇÃO INTERNET CONDOMINIAL/SCM PESSOA FÍSICA.

2.14. O CONTRATANTE poderá adquirir caixas postais e espaço em disco para páginas WEB extras, cujos valores estão definidos na FICHA DE INSCRIÇÃO. Este espaço é exclusivamente para uso pessoal, não podendo ser utilizado para fins comerciais.

2.15. Com relação às páginas WEB do CONTRATANTE, o fluxo mensal permitido será de 100 MB. Será cobrado um valor adicional para cada MB mensal ou fração deste, conforme definido na FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA FÍSICA.

2.16. Em caso de paralização da conexão SCM entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá fornecer, provisoriamente, ao CONTRATANTE acesso a INTERNET através de uma linha discada.

3. INSTALAÇÃO



3.1. A CONTRATADA deve promover a instalação do SCM e o funcionamento dos serviços de Internet em um prazo máximo de 25 dias úteis, contados a partir da recepção dos contratos de todos os condôminos previamente interessados, eximindo-se desta obrigação em casos de:

3.1.1 Ocorrência de problemas de ordem estrutural do edifício ou em seus apartamentos, como, por exemplo, tubulações entupidas ou danificadas não detectáveis em avaliações preliminares;

3.1.2. Ocorrência de problemas de interferência eletro-magnética ou de obstrução não detectáveis nos testes de transmissão;

3.1.3. Ocorrência de problemas climáticos ou fenômenos naturais por períodos extensos que impeçam a instalação, uma vez que os equipamentos não podem ser instalados sob chuva ou sem iluminação natural;

3.1.4. Impedimento de acesso a áreas comuns ou privativas do prédio necessárias à instalação do sistema.

3.2. É incumbência do CONTRATANTE sanar os problemas de ordem estrutural ou relativas às instalações do prédio (3.1.1 e 3.1.4).

3.2.1. O CONTRATANTE, não sanados os problemas elencados no item 3.2, desiste da prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a devolver na íntegra, os valores já pagos pelo CONTRATANTE;

3.2.2. Solucionado o problema, seja relativo à responsabilidade do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, ou cessando os impedimentos meteorológicos mencionados (3.1.3), iniciar-se-á o prazo para a instalação e funcionamento do serviço.

4. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O SCM que é parte integrante do objetivo deste contrato e é realizado através de ondas de rádio, fibra ótica, ou quaisquer outros meios de telecomunicações aprovado pela ANATEL, só tornar-se-á possível em função da instalação dos equipamentos necessários no Condomínio, ensejada pelo contrato de comodato entre a CONTRATADA e o Condomínio, cuja cópia segue anexa.

4.1.1 De acordo com a Cláusula Sexta do contrato de comodato, quando menos de 05 (cinco) apartamentos do condomínio estiverem regularmente usando os serviços da Internet Condominial/SCM, a CONTRATADA poderá, ao seu critério, resolver o contrato, sem que isto implique ônus algum para a mesma.

4.1.2 A FICHA DE INSCRIÇÃO INTERNET CONDOMINIAL/SCM PESSOA FÍSICA, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, é parte integrante deste Contrato.

4.2. Código do CONTRATANTE e Senha Privativa.

4.2.1. Para utilizar os serviços de INTERNET e SCM, o usuário recebe uma conta identificada por um código do CONTRATANTE (Username ou Login) e por uma senha privativa (Password);



4.2.2. O CONTRATANTE será identificado eletronicamente por 1 (um) nome de até 8 (oito) caracteres. Esse nome será designado pela CONTRATADA dentre 3 (três) opções indicadas pelo CONTRATANTE. No caso de impossibilidade técnica de utilizar um desses nomes, a CONTRATADA escolherá outro, a seu critério, composto de partes do nome do CONTRATANTE. A senha privativa será definida segundo critérios específicos da CONTRATADA, a qual poderá ser modificada pelo CONTRATANTE.

4.2.3. O código do CONTRATANTE e a senha privativa são intransferíveis, estes, não podem também, ser objeto de qualquer tipo de comercialização;

4.2.4. O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do seu código e da senha privativa, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;

4.2.5. Em caso de violação do código do CONTRATANTE e da senha privativa, a CONTRATADA poderá extinguir o presente Contrato, sem que o CONTRATANTE ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.2.6. A utilização da senha privativa pelo CONTRATANTE implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento, e da plena vigência às condições pactuadas.

4.2.7. Em Caso de roubo, extravio ou perda da sua senha de acesso, para que a CONTRATADA possa bloqueá-la, deve o CONTRATANTE comunicar por escrito à CONTRATADA. Enquanto esta não for cientificada desta ocorrência, o CONTRATANTE ficará responsável pelos atos praticados por terceiros, através da indevida utilização das senhas.

4.2.8. Não será permitido o acesso simultâneo com o mesmo login.

4.3. - As partes concordam que em todas as suas comunicações eletrônicas:

4.3.1. um código de identificação do CONTRATANTE, contido em um documento eletrônico, é legalmente suficiente para a verificação da identidade do remetente e para a autenticidade do documento;

4.3.2. um documento eletrônico, ou uma folha impressa por computador dele resultante, equivalente a um original para todos os efeitos legais e contratuais;

4.3.3. todas as informações trocadas entre si são de caráter não confidencial, sem prejuízo do disposto no item abaixo;

4.3.4. sem prejuízo do item acima, a CONTRATADA concorda em manter a confidencialidade dos dados e informações transmitidos eletronicamente na rede, sempre que identificados como tal.

4.4. Normas de Conduta

4.4.1. - Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização de rede INTERNET, o CONTRATANTE deve abster-se de:

a) invadir a privacidade de outros CONTRATANTES, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros CONTRATANTES;

b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

c) prejudicar intencionalmente outros usuários da INTERNET, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos,



programas e dados residentes na rede;

d) divulgar propaganda, campanhas de qualquer natureza ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, SPAM (envio de mensagens para destinatários desconhecidos), salvo nos casos de expressa concordância do destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

e) desrespeitar leis de cunho civil e criminal, como também preceitos éticos e morais.

4.4.2. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço. Neste caso, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço. A persistência do uso inapropriado implicará na extinção imediata do presente Contrato, pela CONTRATADA, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. O CONTRATANTE tem o direito de esperar por privacidade de seus arquivos, principalmente de suas mensagens de correio eletrônico. Entretanto, existem limitações técnicas para assegurar a privacidade e segurança dos dados. As mensagens de correio eletrônico algumas vezes se perdem e muitas vezes é necessário examiná-las para sanar problemas de software de correio eletrônico. As tarefas da administração do sistema podem vir a expor o conteúdo das mensagens ao pessoal de administração de sistema.

5.2. Todas as informações são veiculadas pela REDE INTERNET, algumas das quais podem ser consideradas ofensivas, difamatórias ou impróprias para menores. A CONTRATADA não endossa e não assume qualquer responsabilidade pelo conteúdo de tais informações veiculadas através da INTERNET.

5.3. A CONTRATADA faz locação de espaço em disco de seu servidor a terceiros para armazenagem (hospedagem) de páginas Web (WWW). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas nas páginas Web (WWW) de seus clientes e CONTRATANTES.

5.4. A CONTRATADA cooperará com a JUSTIÇA e outros administradores de sistemas na investigação legítima de atividades suspeitas. Violação intencional da privacidade de outros CONTRATANTES, seja no nosso sistema ou outro sistema, será motivo suficiente para o cancelamento imediato da conta do CONTRATANTE e pode levar à processo criminal e penalidades civis.

5.5. Certas informações no sistema sobre o CONTRATANTE e suas atividades no sistema serão consideradas informações públicas. Isso inclui o seu nome, o fato de ter uma conta e por quanto tempo o CONTRATANTE esteve e quais comandos foram executados. Tais informações são visíveis a outros CONTRATANTES que conheçam bem os comandos do sistema.

6. DAS INSTALAÇÕES DO CONTRATANTE



6.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação do cabeamento lógico necessário à prestação dos serviços de INTERNET no computador do CONTRATANTE. A CONTRATADA não será responsável pela instalação ou fornecimento de outros componentes, sejam equipamentos ou programas, para o computador do CONTRATANTE.

6.2. Exclusão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de computador ou rede de computadores e outros eventuais danos causados na utilização do serviço;

6.2.2. O CONTRATANTE deverá manter o seu computador com programa de 'firewall' (programa de segurança), Anti-Vírus e Anti-Spyware (programas de segurança) atualizados, não podendo ser a CONTRATADA responsabilizada por quaisquer problemas que venham a surgir pela não utilização ou falta dos mesmos.

6.2.3. A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço

6.2.4. a CONTRATADA não garantirá que as informações trafegadas pelos seus clientes não serão interceptadas, pois há etapas que estão fora do controle da CONTRATADA.

7. DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará os seguintes encargos para usar este serviço:

7.1.1 Taxa de adesão ao sistema Internet Condominial e SCM, cujo valor está definido no item instalação da FICHA DE INSCRIÇÃO INTERNET CONDOMINIAL/SCM PESSOA FÍSICA.

7.1.2. Mensalidade no valor descrito na FICHA DE INSCRIÇÃO INTERNET CONDOMINIAL/SCM PESSOA FÍSICA, referente à disponibilização do sistema Internet Condominial, conexão SCM, caixas postais e espaço para páginas WEB extras e domínio próprio. Este pagamento será efetuado no início da prestação dos serviços, em cada mês, através de boleto bancário, débito em conta corrente ou através do cartão de crédito do CONTRATANTE.

7.2. Na hipótese de utilização de cartão de crédito, o CONTRATANTE no ato da inscrição deverá fornecer o número do seu cartão de crédito, através do qual será debitado o valor das mensalidades.

7.2.1. Na eventualidade da CONTRATADA não obter, por qualquer motivo a autorização da administradora do cartão de crédito do CONTRATANTE, para efetivação do débito da mensalidade, será automaticamente bloqueado o acesso ao sistema.

7.3. Após o transcurso de um ano, contado da assinatura deste contrato, os valores expressos neste instrumento serão reajustados, periódica ou mensalmente, quando admitido pela legislação aplicável, e tomará como base o IGP-M (FGV), na sua falta, pelo índice que venha substituí-lo ou outro.



7.3.1. Ocorrendo aumento real nos custos destes serviços ou dos encargos tributários incidentes, a CONTRATADA poderá repassá-los para mensalidade subsequente, a cargo do CONTRATANTE, independentemente dos reajustes acima especificados.

7.4. A inadimplência do CONTRATANTE implica na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preço de mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da multa monetária de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido e juros de mora de 1% ao mês.

7.5. O inadimplemento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, ensejará as medidas legais cabíveis.

7.6. O atraso no pagamento das mensalidades, pelo prazo superior a 10 (dez) dias, dará direito a CONTRATADA de proceder ao bloqueio do acesso ao sistema (Internet Condominial) pelo CONTRATANTE, até o eventual pagamento, sem prejuízo da cobrança, conforme disposto no item 7.4.

7.7. Ocorrendo a quitação do(s) referido(s) débito(s) por parte do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a restabelecer o serviço em um prazo de até 72 horas.

7.8. A CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato em caso de inadimplência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O CONTRATANTE adquire o direito de receber os serviços prestados pela CONTRATADA mediante a assinatura deste Contrato, possuindo esse direito as seguintes características:

- a) Trata-se de direito transferível, a título gratuito, para herdeiros e sucessores
- b) direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente Contrato.
- c) a aquisição e exercício do direito é vinculado à aprovação e continuidade do contrato de comodato entre o CONDOMÍNIO e a CONTRATADA, cujo objeto é justamente os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço Internet Condominial. Qualquer dispositivo do Código Civil ou das Cláusulas daquele contrato que autorizar a ruptura do comodato, trará como consequência a resolução do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

8.2. O CONTRATANTE é cadastrado na CONTRATADA através da sua identificação de usuário, informada pela CONTRATADA.

8.3. A prestação de serviços ora contratada obedece às normas legais vigentes, implicando sua alteração em adaptação do presente Contrato às novas disposições legais no que for pertinente às mudanças ocorridas.



8.4. A CONTRATADA não estabelece garantias ou condições para qualquer propósito particular relacionado com este serviço ou serviço de qualquer outro provedor de serviço. Além, disso, a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos ao direito de propriedade intelectual de terceiros consumado através dos serviços que coloca à disposição do CONTRATANTE.

8.5. Se o serviço fornecido não estiver de acordo com o descrito neste Contrato, a única e exclusiva ação do CONTRATANTE contra a CONTRATADA será o cancelamento do serviço. Os valores eventualmente pagos sem a utilização efetiva do serviço lhe serão reembolsados pela CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar imediatamente o acesso do CONTRATANTE se entender que o seu uso é danoso, pode ocasionar mau funcionamento do SERVIÇO, violar os termos deste Contrato ou se a CONTRATADA receber a informação de que o seu uso do SERVIÇO (ou qualquer parte dele) possa violar qualquer direito autoral ou outros direitos de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros.

8.7. Se o CONTRATANTE conectar-se ao SERVIÇO automaticamente, sem entrar manualmente o seu código de usuário (username), declara estar ciente de que qualquer um que tenha acesso ao seu computador, terá acesso ao SERVIÇO e poderá fazer uso indevido das suas informações cadastrais.

8.8. O presente Contrato de Prestação de Serviços anula e substitui qualquer outro ato ou tradição celebrado anteriormente entre as partes, exceto estipulações inseridas no contrato de comodato acordado entre a CONTRATADA e o CONDOMÍNIO, que é acessório, nos termos da Cláusula Sexta daquele contrato.

8.9 A CONTRATANTE disponibilizara aos Usuários o Suporte de atendimento a Clientes 08002818250 para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a sua prestação de serviço ou ainda pelo website www.hotlink.com.br

8.10 O presente contrato está em total acordo com o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia anexo à Resolução 272, de 9 de agosto de 2001 da ANATEL, disposto no endereço. www.anatel.gov.br/biblioteca/resolucao/2001 ou para mais esclarecimento na central de atendimento ANATEL 133.

8.11 Este Contrato cancela e substitui o anterior protocolado sob o nº 798363, em 12.2008, no 1º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas de Recife-PE

9. DO PRAZO

9.1. O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura de sua solicitação por meio da Ficha de Inscrição de serviços Internet/SCM e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.



9.2. Caso não haja nenhuma disposição em contrário neste sentido, ou manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término, o presente Contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

9.3. No caso da rescisão ser decorrente de descumprimento contratual, a CONTRATADA observará o estabelecido nas cláusulas 6.2 a 7.4.

9.4. Ocorrendo a rescisão antes do prazo de carência estabelecido de 12 (doze) meses, por iniciativa exclusiva do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a pagar à CONTRATADA, no ato da rescisão, a quantia correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor mensal referente ao serviço cancelado, multiplicado pelo número de prestações restantes à conclusão do Contrato.

10. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Recife - PE, renunciado a outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas a este Contrato.

Este Contrato surtirá seus efeitos legais somente após a assinatura do mesmo pelas partes contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 12 de fevereiro de 2009

HOTlink Informática LTDA

FO-DIRAF-026-02

Este Contrato está protocolado sob o Nº 800777 , Aver. ao Nº 798363 , do 1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS de Recife-PE, em 12.02.2009

